DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 12
Extrato 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Audiência Pública 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.323.

Projeto de Lei nº. 22/26
Autoria: Executivo

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO E PAVILHÃO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA NOS DOCUMENTOS DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE MENÇÃO ÀS DATAS DE FUNDAÇÃO E DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NOS ATOS NORMATIVOS E DOCUMENTOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º A Lei nº 3.081, de 31 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A Fica instituída a obrigatoriedade de constar, em todos os atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Herculândia, ao lado da data de emissão, a indicação do ano de fundação e do ano de emancipação político-administrativa do Município, na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º-B datação dos atos normativos e demais documentos oficiais municipais deverá observar o seguinte modelo:

"Herculândia, [dia] de [mês] de [ano], [nº]º ano de fundação e [nº]º ano de emancipação político-administrativa."

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – data de fundação do Município: 26 de julho de 1927;

II – data de emancipação político-administrativa do Município: 30 de novembro de 1944.

Art. 3º-C A contagem dos anos referidos no artigo anterior será feita anualmente, com atualização automática a partir das respectivas datas-base, sem necessidade de nova regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 3º-D A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes atos e documentos:

I – leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos normativos;

II – papéis timbrados, cabeçalhos de documentos oficiais e correspondências institucionais;

III – publicações no órgão oficial do Município e em seu sítio eletrônico;

IV – materiais de divulgação institucional, convites e demais peças de comunicação oficial.

Art. 3º-E Fica instituído o Símbolo Comemorativo do Centenário de Fundação do Município de Herculândia, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei, a ser utilizado, cumulativamente com o brasão municipal, em todos os atos, documentos e materiais de comunicação oficiais, até 31 de dezembro do ano em que se completar o centésimo aniversário de fundação do Município (2027).

§ 1º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer especificações técnicas de reprodução, cores, proporções e demais critérios de aplicação do símbolo constante do Anexo Único, sem alteração de sua concepção gráfica original.

§ 2º O símbolo comemorativo poderá ser utilizado por órgãos públicos, entidades privadas, escolas e pela comunidade em geral.

Art. 3º-F As Secretarias e Departamentos Municipais poderão adotar símbolo institucional próprio, identificador de sua unidade administrativa, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – presença obrigatória em sua concepção do brasão de armas do Município de Herculândia;

II – utilização das cores oficiais do Município;

III – vedação à promoção pessoal de agentes públicos, servidores, autoridades ou candidatos a cargos eletivos, sob qualquer forma, nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios de criação, aprovação, registro e utilização dos símbolos institucionais das Secretarias e Departamentos Municipais, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º-G Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover, campanha institucional e eventos comemorativos ao centenário de fundação de Herculândia, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para tal finalidade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3.081, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09/09/26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº 3.324.

Projeto de Lei nº. 23/26
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DA GLEBA DENOMINADA "LOTES MUDEIROS", PROVENIENTE DO IMÓVEL RURAL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 38.480 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ – SP, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta o processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) da gleba denominada **"Lotes Mudeiros"**, área de propriedade do Município de Herculândia, proveniente do imóvel rural registrado sob a **Matrícula nº 38.480** no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã – Estado de São Paulo, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017**, e com a **Lei Municipal nº 3.306, de 10 de março de 2026**.

Art. 2º A gleba objeto desta Lei corresponde ao imóvel anteriormente denominado **"Sítio São João"**, situado no **Bairro Saltinho**, no Distrito e Município de Herculândia/SP, com área total de **5,00 (cinco) alqueires paulistas, equivalentes a 12,10 hectares**, com destinação original ao **agrupamento de viveiros de mudas em um único local**.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gleba "Lotes Mudeiros": a área proveniente da Matrícula nº 38.480 do CRI da Comarca de Tupã, destinada pelo Município ao parcelamento urbano, objeto desta regularização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

II – Núcleo urbano informal: o parcelamento do solo para fins urbanos realizado pelo Município de Herculândia na referida gleba, sem a devida aprovação pelos órgãos competentes ou em desconformidade com a legislação vigente à época;

III – Ocupante: pessoa física ou jurídica que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal da gleba, em decorrência de ocupação promovida ou permitida pelo Município;

IV – Regularização Fundiária Urbana (REURB): conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do núcleo urbano informal ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

V – Certidão de Regularização Fundiária (CRF): ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, que deverá acompanhar o projeto de regularização aprovado.

Art. 4º São objetivos da REURB da gleba "Lotes Mudeiros":

I – promover a segurança jurídica da posse e garantir a titulação dos ocupantes dos lotes;

II – incorporar o parcelamento ao ordenamento territorial urbano do Município de Herculândia;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população local, especialmente de baixa renda;

IV – promover o direito social à moradia e o princípio da dignidade da pessoa humana;

V – regularizar as edificações, os equipamentos e os sistemas de infraestrutura existentes na área;

VI – garantir o acesso dos ocupantes aos serviços e equipamentos urbanos;

VII – promover melhorias urbanísticas e ambientais no núcleo.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 5º A Regularização Fundiária Urbana da gleba "Lotes Mudeiros" será classificada, na modalidade "REURB-E".

Art. 6º Os ocupantes deverão indenizar o Município pelo valor do lote, mediante **avaliação especializada** realizada por profissional habilitado, a ser contratado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A avaliação considerará o valor do terreno, excluídas as benfeitorias realizadas pelo próprio ocupante.

§ 2º O pagamento da indenização poderá ser realizado à vista ou parcelado, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, no âmbito desta Lei:

I – instaurar o processo de REURB da gleba "Lotes Mudeiros", de ofício ou a requerimento dos ocupantes;

II – elaborar ou contratar a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;

III – aprovar o Projeto de Regularização Fundiária;

IV – expedir a **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**;

V – promover o registro da regularização perante o Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã/SP;

VI – adotar as providências necessárias à implantação de infraestrutura básica nos lotes regularizados, quando couber.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 8º No prazo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar **edital** identificando a gleba "Lotes Mudeiros" como objeto de processo de REURB, com indicação:

I – da matrícula de origem do imóvel (Matrícula nº 38.480 – CRI de Tupã/SP);

II – dos limites e confrontações da área, conforme descrição constante na referida matrícula;

III – do prazo para manifestação dos ocupantes;

IV – das modalidades de REURB aplicáveis.

Art. 9º No prazo de até **120 (sessenta) dias** após a publicação do edital referido no art. 8º, o Município realizará **audiência pública** para:

I – apresentar a situação irregular do parcelamento da gleba;

II – esclarecer os direitos e deveres dos ocupantes no processo de regularização;

III – colher sugestões e manifestações da comunidade.

Parágrafo único. A audiência pública será amplamente divulgada por meios de comunicação locais e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

Art. 10º Realizados os procedimentos dos arts. 8º e 9º, o Município instaurará de ofício o processo de REURB da gleba "Lotes Mudeiros".

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11º O Projeto de Regularização Fundiária da gleba "Lotes Mudeiros" deverá contemplar, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado da área, demonstrando a situação atual do parcelamento, com vinculação à Matrícula nº 38.480 do CRI de Tupã/SP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

II – planta do perímetro da gleba com indicação dos marcos divisórios, confrontações e matrículas lindeiras, conforme descrição da matrícula de origem;

III – projeto urbanístico com definição dos lotes, logradouros, áreas públicas e sistema de circulação;

IV – memorial descritivo de cada lote a ser regularizado;

V – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento, se necessário;

VI – estudo técnico ambiental simplificado, considerando as características originais do imóvel (área rural no Bairro Saltinho);

VII – estudo socioeconômico dos beneficiários, para fins de classificação entre REURB-S e REURB-E;

VIII – cronograma de implantação do projeto de regularização.

Art. 12º Aprovado o projeto, o Poder Executivo expedirá a **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**.

Art. 13º A CRF, acompanhada do projeto de regularização aprovado, será encaminhada para registro no **Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã/SP**, responsável pela matrícula de origem do imóvel, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.465/2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com o Estado de São Paulo, com entidades públicas ou privadas, para fins de elaboração do projeto de regularização;

II – contratar profissionais habilitados (engenheiros, arquitetos, advogados e assistentes sociais) para a execução dos trabalhos técnicos necessários à REURB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

III – promover a subdivisão da matrícula de origem (Matrícula nº 38.480) e abertura de matrículas individualizadas para cada lote regularizado junto ao CRI de Tupã/SP.

Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 17º Aplicam-se a esta Lei as disposições da **Lei Federal nº 13.465/2017** e da **Lei Municipal nº 3.306/2026**.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09 /09 / 26

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 - CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATADO: INBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE REABILITAÇÃO INTEGRATIVA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 032/2025

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a prorrogação de prazo em mais 12 meses, vigendo a partir do dia 26/08/2026, terminando os seus efeitos legais no dia 25.08.2027, corrigindo o seu valor por sessão para R$ 88,94 (oitenta e oito Reais e noventa e quatro centavos), tendo por amparo legal o índice de atualização efetivada através do IPCA (4,64%) mediante artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 12/08/2026

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 - CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

DISPENSA Nº 090/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 272/2025

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a prorrogação de prazo em mais 12 meses, vigendo a partir do dia 26/08/2026, terminando os seus efeitos legais no dia 25.08.2027, mediante artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 13/08/2026

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.

CONTRATADA: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: Reajuste de Preço

O presente instrumento tem como objeto a alteração do Item 04 - Óleo Arla 20 litros, passando de R$67,45 para R$69,16; item 09-Óleo 02 tempos 500 ml, passando de R$11,73 para R$15,04; item 22- Oleo 20W50-Motor Flex, 01 litro, passando de R$16,15 para 26,43; item 26- Óleo 68 balde 20 litros, passado de R$201,00 para 400,60 e item 27- Óleo 68 balde 20 litros, passado de R$201,00 para 400,60, sendo firmado com base nas disposições legais contidas no artigo Art. 124, inciso II, alínea ¨d¨ da Lei Federal 14.133/2021.Data: 21/08/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.

CONTRATADA: 49.321.960 FABRICIO LUIS CORREA

OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: Reajuste de Preço

O presente instrumento tem como objeto a alteração do Item 17 - Óleo 15w40 motor diesel passando de R$275,00 para R$530,00; item 18-Óleo 15w40 motor diesel passando de R$275,00 para R$530,00; item 29-Oleo 85W140 20 litros, passando de R$345,00 para R$660,00, sendo firmado com base nas disposições legais contidas no artigo Art. 124, inciso II, alínea ¨d¨ da Lei Federal 14.133/2021.Data: 21/08/2026

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.

CONTRATADA: DIVALDO DOMINGOS RODRIGUES GORDO ME

OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: acréscimo de quantitativo

O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de quantitativo aos itens: 05 (30 kg), 10(78 un),11(200 un),13(400 un),e 19(32 kg), sendo firmado com base nas disposições legais contidas no artigo Art. 124, inciso I, alínea ¨d¨ da Lei Federal 14.133/2021.Data: 27/08/2026

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.

CONTRATADA: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO LTDA

OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: Prorrogação prazo

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo para mais 12 meses, sendo firmado com base nas disposições legais contidas no artigo Art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.Data: 01/09/2026

EXTRATO DE ADITAMENTO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA.

CONTRATADA: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO ADITAMENTO DA ATA: Prorrogação prazo

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo para mais 12 meses, sendo firmado com base nas disposições legais contidas no artigo Art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.Data: 01/09/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, convida a comunidade local a participar de **Audiência Pública**, que acontecerá no Prédio da Prefeitura Municipal às 19 horas, do dia 24 de setembro de 2026, para apresentação, discussão, recebimento de sugestões e análise objetivando a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, em consonância e atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 101 de 05/05/2000 (L.R.F.).

A audiência terá como mediador o senhor Paulo Roberto Gumieiro, Secretário de Finanças, que apresentará inicialmente o pré-projeto de lei e posteriormente seus anexos com ênfase a apresentação dos Programas e Ações Governamentais elencados e valores inicialmente projetados.

Somente após essa apresentação será franqueada aos presentes o uso da palavra a ser concedida por ordem de inscrição para que seja dirimida todas e quaisquer dúvidas.

A participação popular é essencial para garantir um planejamento orçamentário mais justo, transparente e alinhado as reais necessidades da nossa comunidade. Para isso temos um link para ouvir suas ideias: https://www.herculandia.sp.gov.br/pagina/11/orcamento-participativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 24 de setembro de 2026, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA convida, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com base no artigo 12 da Lei nº. 8689/93, a comunidade herculandense para participar, no dia 18 de setembro de 2026, às 18:00 horas no prédio da câmara municipal de Herculândia, para Audiência Pública da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre/2026, junto à população de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal